



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

DECRETO Nº 11.802, DE 8 DE MAIO DE 2024.

**HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SOBRE DROGAS - COMAD.**

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD, cujo texto integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 7 de maio de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMAD.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD no Município de Gaspar, conforme dispõe a Lei Complementar nº 108, de 08 de março de 2019.

Art. 2º O COMAD funcionará em prédio ou instalações cedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O COMAD realizará sessões ordinárias mensalmente, e extraordinárias quando convocado pela Presidência ou reunir-se-á extraordinariamente em qualquer dia, mediante requerimento firmado pela maioria de seus membros, titulares e suplentes.

§ 1º Para fins do *caput*, considera-se “Conselheiro” tanto o titular quanto o suplente.

§ 2º Cada Conselheiro, titular ou suplente, deverá obrigatoriamente participar de ao menos uma das Câmaras Técnicas e, em cada uma delas, ao menos um Conselheiro Titular deverá fazer parte.

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º O COMAD consiste em instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política Pública do Município de Gaspar/SC, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMAD será composto por 12(doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - 06 (seis) representantes de Secretarias Municipais e seus respectivos suplentes, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:

a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

b) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um membro preferencialmente do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) do Conselho Tutelar;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da rede de ensino privado do município;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SC – Subseção de Gaspar;

c) 01 (um) representante de instituições religiosas ou entidades de grupo de apoio ou entidade de mútua ajuda;

d) 02 (dois) representantes de comunidades terapêuticas que atuem no município há pelo menos 02(dois) anos;

e) 01 (um) representante de Conselho de Segurança – CONSEGs ou de associação de moradores;

III – Representantes convidados de órgãos governamentais e não governamentais, estabelecidos no Município, com direito a voz, a saber:

a) Polícia Militar;

b) Polícia Civil no Município;

c) Ministério Público;

d) Bombeiro Militar;

e) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

f) Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;

g) Escolas Estaduais.

§ 1º Os Representantes Governamentais Municipais, titulares e suplentes, das entidades relacionadas no inciso I, deste artigo, serão nomeados pelo Chefe do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, das entidades não governamentais nominadas no inciso II deste artigo serão indicados pelos respectivos presidentes e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A entidade que perder a representatividade não poderá requerer nova inserção pelo período de 02 (dois) anos.

§ 4º Na hipótese de dissolução da entidade, seus representantes perderão automaticamente o mandato.

§ 5º O afastamento ou substituição de entidade Não Governamental será efetuado através de fórum próprio e em consonância com os princípios e normas estabelecidos no Regimento Interno.

§ 6º Deve-se, ainda, observar:

I - caberá a Presidência do COMAD encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em diário de grande circulação municipal;

II - após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do COMAD encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto.

Art. 6º O COMAD tem por competência:

I - aprovar e controlar as Políticas Públicas sobre Drogas no âmbito do Município;

II - participar da formulação e da articulação de ações governamentais e não-governamentais no âmbito do Município;

III - assegurar, através do Poder Público Municipal, o apoio técnico especializado, visando efetivar o assessoramento ao Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - PLAMAD;

IV - promover e apoiar o aperfeiçoamento e atualização permanente dos Conselheiros representantes das organizações governamentais e não-governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

V - regulamentar os assuntos de sua competência, por meio de Resoluções aprovadas por maioria simples de seus membros, presentes à plenária;

VI - caso se faça um pedido de vistas, este deve ser aprovado por maioria simples e poderá ser feito apenas uma vez sobre o mesmo assunto;

VII - manter registros de todas as atividades, ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação com o COMAD;

VII - deliberar sobre o processo de escolha dos voluntários;

VIII - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a presente Lei Complementar e outras que lhe são afetas;

IX - coordenar as atividades mencionadas na Lei Complementar Municipal nº 108, de 08 de março de 2019, integrando-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, disposto no Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, e ao Sistema Estadual sobre Drogas do Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 13.641, de 27 de dezembro de 2005;

X - zelar pelo fiel cumprimento das disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual e nas normativas internacionais, ratificadas pelo Congresso Nacional voltadas à prevenção, à fiscalização, à recuperação e à repressão da drogadição;

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do uso abusivo de drogas lícitas, ilícitas, na repressão e na prevenção ao tráfico;

XII - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas;

XIII - convocar e aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal, bem como constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XIV - estimular, incentivar e promover a atualização permanente do quadro de pessoal das instituições governamentais e não-governamentais, envolvidas com atividades de combate ao uso ou abuso de substâncias psicoativas, na prevenção, tratamento, recuperação e controle de consumo e oferta de substâncias causadoras de dependência química;

XV - colaborar com a elaboração de planos de supervisão e fiscalização das atividades relacionadas à prevenção ao uso ou abuso de drogas lícitas e ilícitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

XVI - orientar sobre tratamento e reinserção social das pessoas usuárias ou dependentes de substâncias causadoras de dependência física ou psíquica, segundo a legislação vigente;

XVII - atender as demandas oriundas da população usuária e da rede no que tange tanto a apresentação de propostas de debates quanto para a apresentação de denúncias;

XVIII - definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal para Ações de Políticas Sobre Drogas - FREMAD, acompanhando e fiscalizando sua execução;

XIX - deliberar, mediante Resoluções, sobre a aplicação dos recursos do FREMAD, destinados às entidades públicas e privadas, que deverão ser empregados exclusivamente em programas, projetos e atividades de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e combate ao tráfico de drogas;

XX - manter intercâmbio com Conselhos similares das diversas esferas de poder e com Conselhos e Organismos Nacionais e Internacionais, que tenham atuação na prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e combate ao tráfico de drogas, através de Resoluções e Recomendações;

XXI - exercer outras funções em consonância com os objetivos da Política Nacional sobre Drogas;

XXII - aprovar e alterar o seu Regimento Interno, com quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios;

XXIII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXIV - publicar no respectivo Diário Oficial todas as suas deliberações.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º São atribuições dos membros do Conselho:

I - conhecer a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a Lei Complementar Municipal nº 108, de 08 de março de 2019 e as disposições relativas ao Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – SISMAD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

II - buscar informações acerca das condições de vida da população usuária da Política do município, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando anualmente os programas, projetos e serviços àquela destinados;

III - encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população usuária da Política Pública sobre Drogas no município, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

IV - comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas;

V - integrar e participar efetivamente das Câmaras Técnicas para as quais forem designados;

VI - votar os assuntos debatidos no plenário, quando apto a votar;

VII - assinar a presença em lista de presença;

VIII - votar e ser votado para cargos do Conselho;

IX - exercer outras funções no âmbito de sua competência.

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 8º A entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - forem constatadas 03 (três) faltas consecutivas injustificadas, ou 04 (quatro) faltas alternadas, no período de 01 (um) ano, às Sessões Plenárias do COMAD;

II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados na Lei Municipal nº 108, de 08 de março de 2019 e deste Regimento Interno;

§ 1º O órgão cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista a readequação ou a substituição do membro faltoso.

§ 2º Em se tratando de órgão governamental, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal para fins de nomeação de novo representante, no prazo de 10 (dez) dias, para tomada das medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

§ 3º Em se tratando de representação não governamental, o fato será imediatamente comunicado ao responsável pela entidade representada para fins de nomeação de novo representante, no prazo de 10 (dez) dias, para tomada das medidas cabíveis e, sendo o representante também o responsável pela entidade, esta perderá o mandato.

Art. 9º A suspensão cautelar do mandato dos representantes governamentais ou não governamentais será decidida pela Plenária do COMAD, mediante requerimento.

Parágrafo único. A cassação do mandato dos representantes da sociedade civil junto ao COMAD, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 10. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O COMAD será composto dos seguintes órgãos:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Mesa Diretora;
- III - Câmaras Técnicas;
- IV - Grupos de trabalhos temporários.

§ 1º O Colegiado Pleno é órgão deliberativo e soberano do COMAD.

§ 2º A Mesa Diretora será composta por Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 12. A eleição será realizada a cada 18 (dezoito) meses, dando preferência à alternância entre Conselheiros representantes da sociedade civil e governamentais.

§ 1º A escolha dos membros da Mesa Diretora dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da Mesa Diretora anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

§ 2º Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Mesa Diretora, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor dentre os representantes titulares daquele segmento.

§ 3º O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de situações comprovadamente inadequadas ao exercício de Conselheiro.

§ 4º A presidência das sessões será exercida pelo Presidente do COMAD e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 5º Ocorrendo a ausência, também, do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo 1º Secretário e assim sucessivamente.

§ 6º Na hipótese de ausência de todos os membros da Mesa Diretora, os Conselheiros presentes na reunião escolherão entre si um Coordenador que assumirá a condução da Plenária naquela reunião em específico.

Art. 13. As Câmaras Técnicas Especializadas serão de caráter permanente e compostas preferencialmente de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º Os componentes das Câmaras Técnicas Especializadas serão nomeados pelo Presidente do Conselho, e serão compostas de, no mínimo 04 (quatro) componentes, dos quais será instituído 01 (um) Coordenador e 01 (um) Relator, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência.

§ 2º As Câmaras Técnicas Especializadas reunir-se-ão ordinariamente a cada 2 (dois) meses, mediante calendário previamente enviado a todos os representantes.

§ 3º As Câmaras Técnicas Especializadas terão calendários próprios e suas conclusões serão registradas em ata.

§ 4º As Câmaras Técnicas Especializadas reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária do Plenário do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

§ 5º O Coordenador das Câmaras Técnicas Especializadas, havendo a necessidade justificada, poderá emitir ofício solicitando informações para estudos aos órgãos do governo e entidades não governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art. 14. Os Grupos de Trabalhos Temporários serão instituídos e compostos considerando a mesma estruturação das Câmaras Técnicas Especializadas, porém, serão de caráter temporário, extinguindo-se quando da conclusão dos trabalhos designados a eles.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. São atribuições do Presidente do COMAD:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem;

III - proferir o último voto nominal somente quando houver empate, ou então, caso optar em abster-se, remeter o objeto de votação para novos estudos dos Grupos de Trabalho temporários, considerando a relevância e a urgência na deliberação sobre o assunto em pauta.

IV - participar dos trabalhos das Câmaras Técnicas Especializadas e Grupos de Trabalhos temporários;

V - nomear os membros das Câmaras Técnicas Especializadas;

VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal;

VII - representar o Conselho Municipal nas solenidades;

VIII - ordenar sindicâncias e processos administrativos e disciplinares para apurar eventuais irregularidades, sujeitando as conclusões à deliberação do plenário;

IX - solicitar ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

X - participar, sempre que possível, juntamente com os integrantes dos Grupos de Trabalhos Temporário sobre Orçamento e Finanças, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do COMAD, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

XI - convocar, de ofício ou a requerimento dos Grupos de Trabalhos Temporários, reuniões extraordinárias da Plenária do COMAD, paratratar de assuntos de caráter urgente;

XII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Lei Complementar Municipal nº 108, de 08 de março de 2019;

XIII - convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, observados os procedimentos legais.

§1º É vedado ao Presidente à tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária.

§2º Quando necessária à tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

Art. 16. Ao Vice-Presidente compete a substituição do Presidente em suas ausências temporárias, assumindo as suas atribuições, bem como assessorar o Presidente quando necessário.

Art. 17. Ao 1º Secretário compete:

I - secretariar as sessões do Conselho;

II - despachar com o Presidente;

III - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o COMAD, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

IV - orientar, coordenar a fiscalizar os serviços de Secretaria Executiva.

Art. 18. Ao 2º Secretário compete a substituição do 1º Secretário em suas ausências temporárias, assumindo as suas atribuições, bem como assessorá-lo quando necessário.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19. A Secretaria Executiva é composta por uma equipe administrativa e Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do COMAD para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para prestar apoio técnico-logístico.

Art. 20. À Secretaria Executiva compete:

I - acompanhar, assessorar e/ou executar o encaminhamento das deliberações do conselho;

II - participar das sessões do Conselho;

III - manter o conselho informado sobre as atualizações da legislação e assuntos referentes ao segmento do conselho, assim como a análise de boas práticas;

IV - despachar com o Presidente;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - lavrar as atas das sessões plenárias;

VII - elaborar ofícios, pareceres, resoluções conforme solicitação do conselho e das comissões;

VIII - realizar os serviços administrativos necessários ao funcionamento do conselho;

IX - secretariar sessões do Conselho, registrando a frequência dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

XI - lavrar as atas das sessões plenárias;

XII - elaborar e submeter a pauta das sessões à aprovação da Mesa Diretora;

XIII - manter fichas atualizadas das entidades, serviços, programas e ações governamentais e não governamentais registradas ou inscritas neste conselho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

contendo a denominação, localização, regime de atendimento, atividades desenvolvidas, número de atendidos e dos membros da Mesa Diretora;

XIV - manter controle dos arquivos de atas, resoluções, livros, fichas, boletins e/ou quaisquer outros documentos relacionados ao Conselho.

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 21. O Plenário, órgão soberano de deliberação do Conselho, compõe-se de todos os Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 22. O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

Art. 23. As sessões plenárias realizar-se-ão:

I - ordinariamente, a cada mês;

II - extraordinariamente, quando especialmente convocadas pela Presidência ou por requerimento subscrito pela maioria dos Conselheiros.

Art. 24. As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - leitura da ata de convocação;

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior a qual será encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) aos Conselheiros;

IV - leitura e encaminhamento de avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;

V - relatório e encaminhamento dos trabalhos dos Grupos de trabalhos Temporários sob forma de votação;

VI - deliberação sobre assuntos gerais;

VII - encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O Conselheiro estará impedido de votar quando houver matéria do qual este não se considere capaz ou que gere conflito de interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art. 25. A participação nas reuniões é aberta a todos os interessados, porém, somente os Conselheiros têm direito a voto.

Art. 26. Os assuntos a serem incluídos na pauta deverão ser entregues à Mesa Diretora preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Parágrafo único. A pauta deve ser encaminhada com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência tanto para as Sessões Plenárias Ordinárias quanto às Sessões Plenárias Extraordinárias.

Art. 27. Todas as deliberações tomadas nas Sessões Plenárias do Conselho serão lavradas em ata, assinada pelos Conselheiros presentes naquela Sessão Plenária, podendo uma resenha ou o conteúdo na íntegra ser publicada no Diário Oficial do Município e no site do Conselho, se existir.

Parágrafo único. As Resoluções e seus anexos devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 28. As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples de Conselheiros presentes àquela Sessão Plenária.

Art. 29. É vetado o voto do Conselheiro nos casos em que haja interesse direto de seu representado no assunto em pauta.

Art. 30. É facultado ao Conselheiro titular abrir mão de seu direito a voto em favor do suplente, quando considerar que aquele tem maior conhecimento sobre a matéria em pauta.

Art. 31. A votação, nas reuniões, será por maioria simples, incluindo-se o voto do Presidente.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente deverá exercer o voto de minerva.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão discutidos em plenário.

Art. 33. Será encaminhado ao Legislativo Municipal o Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas -PLAMAD como sugestão de projeto de Lei a fim de que se possa de fato dar efetividade ao Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art. 34. Aplicam-se subsidiariamente as disposições constantes na Lei Complementar Municipal nº 108, de 08 de março de 2019.

Art. 35. O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Gaspar, 24 de abril de 2024.

FABIAN MAGUETA

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD